



OFÍCIO CIRCULAR N.º 040/2021 – CML/PM
(Referente ao Edital da Concorrência n. 001/2021 – CML/PM)

Manaus (AM), 06 de abril de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório da Concorrência n. **001/2021 – CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

1. A licitante é obrigada a comprovar sua qualificação técnica operacional do serviço de Usinagem de mistura asfáltica à quente, apenas no período fechado de 12 (doze) meses de fornecimento das quantidades de toneladas? SIM ou Não?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Não. A licitante deverá atentar ao disposto nas OBSERVAÇÕES constantes após o ITEM 13.3 do Projeto Básico. O período de 12 meses não é fechado, sendo admitido somatório de atestados, desde que a somatória de períodos não ultrapasse 12 meses de fornecimento, independentemente de época.

Por exemplo: é permitido somar um atestado de 8 (oito) meses de fornecimento de uma determinada época, com outro atestado de 4 (quatro) meses de fornecimento de outra época, uma vez que a somatória dos dois períodos não ultrapassa doze meses.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

2. É aceitável, caso a licitante possua atestados com as devidas quantidades comprovadas, porém com fornecimento da mistura asfáltica à quente num período superior a 12 meses? Sim ou não?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



Neste caso, a resposta depende das quantidades constantes no atestado e do período em que tais quantidades foram executadas. É necessário fazer uma avaliação proporcional, a fim de se aferir as quantidades executadas dentro de 12 meses.

Por exemplo: A licitante possui um único atestado comprovando a execução de 90 mil toneladas em um período de 36 meses. Em uma análise proporcional está comprovado que ela executou 30 mil toneladas em um período de 12 meses.

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

3. Quando o atestado apresentado for de um consórcio, onde o CNPJ também será do consórcio, porém a licitante for a líder e deteve 89% (oitenta e nove por cento) de participação e com atestado Registrado no CREA com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da licitante, como será feito o cálculo nas quantidades do atestado? Tendo em vista não vir expresso no atestado a quantidade que cada empresa executou, mas sim apenas a quantidade total de cada serviço executado.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Neste caso, a resposta também depende de uma avaliação da situação.

Exemplo 1: Há consórcio em que os serviços atinentes a cada empresa participante são bem definidos em planilha. Neste caso, a capacidade operacional deverá ser atribuída a cada empresa consoante aos serviços que cada uma executou, independentemente dos seus percentuais de participação no consórcio.

Exemplo 2: Há consórcios em que os serviços constam em planilha única, sem a definição da incumbência de cada empresa. Neste caso, a avaliação da capacidade operacional deverá ser proporcional ao percentual de participação de cada empresa no consórcio, ou seja, multiplica-se o percentual que a empresa deteve pela quantidade de serviços executados.



QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

4. A licitante é obrigada a apresentar na abertura do envelope de habilitação a comprovação de possuir usina de asfalto? Sim ou não?

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Não. A licitante deverá atentar ao disposto no ITEM 13.4., seguido das observações, do Projeto Básico.

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital da Concorrência n. **001/2021-CML/PM**.

MARIA HOZANIRA MACHADO DE SOUZA GALVÃO
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura
da Comissão Municipal de Licitação - CML

MÁRCIA LORENA CORDEIRO RAMOS – OAB/AM N. 7.775
Assessora Jurídica – DJCML/PM